



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO



Lei Municipal REVOGADA

Pela Lei Municipal nº 531/532
de 18/10/61 20/4

Lei Municipal Nº 098/97 de 10 de Outubro de 1997.

Assinatura

"Cria e extingue cargos fixando remuneração de Servidores Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e fixados os níveis salariais dos Servidores Municipais conforme disposições abaixo :

I - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	GRUPO	Qte.	REMUNERAÇÃO	C.HORÁRIA
Agente Administrativo	Efetivo	IV	5	180,00	40 ;
Auxiliar Administrativo	Efetivo	II	10	140,00	40 ;
Auxiliar de Serviços de Saúde	Efetivo	I	5	120,00	40 ;
Auxiliar de Serviços Gerais I	Efetivo	I	10	120,00	40 ;
Fiscal de Tributos	Efetivo	V	3	240,00	40 ;
Motorista	Efetivo	V	3	240,00	40 ;
Técnico Agrícola	Efetivo	IV	1	180,00	40 .

II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	GRUPO	Qte.	REMUNERAÇÃO	C.HORÁRIA
Professor A	Efetivo	III	20	165,00	25 ;
Auxiliar de Biblioteca	Efetivo	I	2	120,00	40 ;
Auxiliar de Secretaria	Efetivo	I	3	120,00	40 ;
Motorista	Efetivo	V	2	240,00	40 ;
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	I	10	120,00	40 .

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão de demissibilidade ad nutum, e fixados níveis salariais dos Servidores Municipais, conforme disposições abaixo :

ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

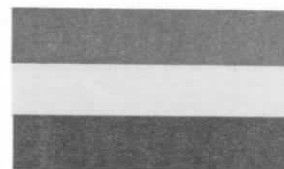
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Qte.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO TOTAL
Secretário de Adm. e Finanças	DAS IV	1	560,00	560,00 1.120,00
Secretário da Saúde	DAS III	1	420,00	420,00 840,00
Secretário da Ação Social	DAS III	1	420,00	420,00 840,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS III	1	420,00	420,00 840,00
Secretário da Infra-estrutura	DAS II	1	240,00	240,00 480,00

Fl. 01.

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO



Secretário da Educ. Cult. e Desportos	DAS II	1	240,00	240,00	480,00
Coordenador de Obras	DAI VIII	1	200,00	190,00	390,00
Coordenador de Serviços Urbanos	DAI VI	1	160,00	80,00	240,00
Gestor de Recursos Humanos	DAI III	1	135,00	30,00	165,00
Coordenador de Proj. Comunitários	DAI II	4	125,00	15,00	140,00
Monitor de C. Profissionalizantes	DAI II	4	125,00	15,00	140,00
Monitor de Serv. Soc. Assistenciais	DAI I	6	120,00	5,00	125,00
Diretora de Escola Municipal	DAI VII	2	190,00	90,00	280,00
Secretária de Escola Municipal	DAI V	2	150,00	50,00	200,00
Coordenadora Pedagógica	DAI IV	2	140,00	40,00	180,00
Dinamizador Escolar	DAI III	3	135,00	30,00	165,00
Coordenador da Merenda Escolar	DAI III	1	135,00	30,00	165,00
Coordenador de Ativ. Culturais	DAI II	1	125,00	15,00	140,00
Orientadora de Ensino	DAI II	2	125,00	15,00	140,00
Coordenadora de Escolas Rurais	DAI II	2	125,00	15,00	140,00
Monitor de Merenda Escolar	DAI I	20	120,00	5,00	125,00
Coordenador do Sistema de Água do Distrito Vila União	DAI VI	1	160,00	80,00	240,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TALISMÃ - IPAT

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPESN.	TOTAL
Presidente do IPAT	DAS I	1	200,00	200,00	400,00
Coordenador Financeiro	DAI III	1	135,00	30,00	165,00
Chefe de Posto	DAI II	1	125,00	15,00	140,00

Art. 3º - Os níveis dos cargos definidos no Artigo 1º desta Lei, são assim classificados :

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS - de provimento em comissão, demissíveis ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI - de provimento em comissão, demissíveis ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, dentro do interesse público e conveniência municipal a promover reajustamento salarial, para corrigir distorções no quadro de pessoal e efetuar promoções sempre que julgar necessário às atividades municipais.

Art. 5º - Ocorrendo temporariamente o afastamento do servidor, por qualquer motivo, o Chefe do Executivo Municipal, poderá designar outro funcionário para substituí-lo, cabendo a este a remuneração correspondente ao cargo que exercer.

Art. 6º - A jornada de trabalho no Poder Executivo, (02).

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO



não excederá 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, observado o disposto em Lei para categorias específicas.

Parágrafo Primeiro. - Sem prejuízo da jornada legal em função da atividade desempenhada pelo servidor, este poderá optar por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta), ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo segundo. - O servidor que optar pela jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas, perceberão somente a metade da remuneração pertinente a função.

Artigo 7º - Para atender a necessidade temporária de pessoal, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, sob contrato de locação de serviço.

Parágrafo Único. - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a :

- I - combater surto epidêmico ;
- II - atender a situações de calamidade pública ;
- III- Substituir professor ou admitir professor;
- IV - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização ;
- V - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei .

Art. 8º - Para atender a necessidade temporária de pessoal, de administração em geral e de implantação do Município poderá ser efetuada contratação especial de servidores em geral, bem como de professores especificamente para atender a escolas da Zona Rural, no prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis se ainda persistirem as dificuldades de efetivação por concurso público, por mais 02 (dois) anos, sob contrato de locação de serviços.

Art. 9º - O Chefe do Poder Exclusivo, poderá efetuar gratificações em virtude de conhecimento de esforço e dedicação ao serviço público até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor.

Art. 10º - As dúvidas e os casos omissos porventura observadas na efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo de cada autarquia, conforme o caso.

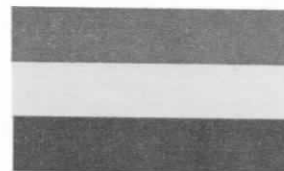
Art. 11º - Ficam extintos os cargos não contemplados

Fl. 03.

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO



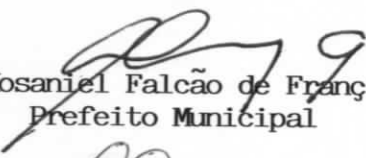
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

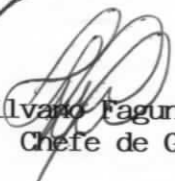


nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 1997.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal


Silvano Fagundes da Silva
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO : "Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no Placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para o conhecimento' do público nesta data".

..*.*.*.*.*.*.*.*.*